



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 18 de setembro de 2023.

Mensagem nº 120/2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que “**Cria o Calçadão de Mangueiras no Terceiro Distrito do Município de Miguel Pereira - RJ.**”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar o Calçadão de Mangueiras no Terceiro Distrito do Município de Miguel Pereira - RJ, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento sustentável, impulsionar o turismo local e garantir a preservação do meio ambiente. Essa iniciativa é respaldada por diversas razões e justificações que demonstram sua importância para a comunidade e para o município como um todo.

A criação do Calçadão de Mangueiras está alinhada com a promoção do desenvolvimento sustentável, pois busca conciliar o crescimento econômico com a preservação do meio ambiente. A região contém recursos naturais valiosos que podem ser explorados de maneira sustentável para beneficiar a economia local.

A criação do calçadão proporcionará um novo atrativo turístico para o município de Miguel Pereira, aumentando o fluxo de visitantes. Isso impulsionará a economia local, criando oportunidades de emprego no setor de turismo e estimulando o comércio e os empreendimentos culturais na área.

A área destinada ao Calçadão de Mangueiras será projetada para preservar elementos naturais locais. Isso promoverá a conscientização ambiental e contribuirá para a preservação da biodiversidade da região.

O calçadão também servirá como um espaço de lazer para os moradores locais, proporcionando áreas verdes e atividades culturais que melhorarão a qualidade de vida da comunidade.

O Projeto de Lei estabelece que a responsabilidade pela implantação dos objetivos será do órgão competente no âmbito do Poder Executivo Municipal. Isso assegura que a criação e a gestão do Calçadão de Mangueiras serão realizadas de maneira planejada, eficiente e de acordo com regulamentações que garantam a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

A realização de campanhas de conscientização ambiental e cultural junto à comunidade local e aos visitantes é fundamental para garantir que o espaço seja utilizado de maneira sustentável e respeitosa com o meio ambiente e a cultura local.

Em resumo, a criação do Calçadão de Mangueiras no Terceiro Distrito de Miguel Pereira - RJ, conforme estabelecido neste Projeto de Lei, é uma medida



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

estratégica para impulsionar o desenvolvimento econômico, preservar o meio ambiente, oferecer lazer à comunidade e promover a conscientização cultural e ambiental. Sua implementação será benéfica tanto para os moradores locais quanto para os visitantes, consolidando-se como um importante ativo para o município.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º _____ DE _____ DE 2023.

Cria o Calçadão de Mangueiras no Terceiro Distrito do Município de Miguel Pereira - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Calçadão de Mangueiras no Terceiro Distrito do Município de Miguel Pereira - RJ, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, o turismo local e a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. O Calçadão de Mangueiras será localizado nas proximidades da RJ125, e será destinado ao lazer dos munícipes.

Art. 2º Fica a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela implantação dos objetivos desta Lei, que deverá:

I. Realizar estudos de viabilidade técnica e ambiental para a criação do Calçadão de Mangueiras;

II. Promover ações de revitalização e paisagismo da área, incluindo a preservação das mangueiras existentes;

III. Estabelecer normas e regulamentos para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e culturais no Calçadão de Mangueiras, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados;

IV. Fomentar a criação de empreendimentos para o desenvolvimento e manutenção do Calçadão de Mangueiras;

V. Realizar campanhas de conscientização ambiental e cultural junto à comunidade local e aos visitantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, _____ de _____ de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL